

PROJETO DE LEI CM 045-04/2016

Altera o quadro do PDDI – Anexo 6.3 da Lei nº 7.650/2006 do Plano Diretor de desenvolvimento integrado de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do PDDI – Anexo 6.3, previsto pela Lei Nº 7.650/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado onde consta ÁREA URBANA CARACTERÍSTICAS/ Condomínios por Lote/ Unidade Autônoma, alterando a frente mínima a via de acesso ou logradouros 15 m para esquinas, e 12 m para meios de quadra e 10 m para lotes populares, área mínima de 375 m² para esquinas, e 300 m² para meios de quadra, e 200 m² para lotes populares, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de Maio de 2016.

Djalmo da Rosa
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Élio José Lenhart
Membro

Sergio Miguel Rambo
Relator

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação o anexo Projeto de Lei que visa alterar o PDDI- Anexo 6.3, Área Urbana Características/Condomínios por Lotes/ Unidades Autônomas (Condomínios Fechados) do Plano Diretor – Lei nº 7.650/2006.

A alteração visa em caminhar em concomitância ao padrão utilizado em outros centros regionais com as mesmas características de Lajeado, possibilitando a diluição dos custos mensais de condomínio e de implantação do condomínio fechado em um maior número de lotes, aumentando consideravelmente a arrecadação de impostos (IPTU), sem prejuízo ao padrão arquitetônico, e viabilizando o mesmo financeiramente para maior número de famílias.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 03 de Maio de 2016.

Djalmo da Rosa
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Élio José Lenhart
Membro

Sergio Miguel Rambo
Relator